CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 12.727 de 1990

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 04/90

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da Creche Municipal.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 20 de 02 de 90 Diretor da Secretaria A C. de SEGURANÇAS Em 05 de 03 de 90 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 20/02/90	Ao Vereador José M. Campos 26/02/90	A Secretaria 05/03/90
Aprovado por unanimidade em 1ª votação.		12-03-90	
Aprovado por unanimidade em 2ª votação.		12-03-90	

OBSERVAÇÕES: Lei nº 1421 de 13/03/90

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 127/90

REF. G.P.

Pompéia-sp, 16 de fevereiro de 1990.

PL 04/90

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da Creche Municipal, para fins de apreciação e votação pelo nobre plenário dessa colenda Câmara Municipal.

O presente projeto tem finalidade exclusiva autorizar este Executivo a firmar Convênios e Termos Aditivos com a referida Secretaria, no tocante a transferência de verbas auxílio à manutenção da Creche Municipal.

Nestas condições, vimos solicitar seja a propositura apreciada e votada, pelo ilustre plenário, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 12727
19/02/90
Secretaria

Exmo. Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 19/02/90

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da Creche Municipal.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Pompéia autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Etado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a Manutenção da Creche Municipal, arcando a Secretaria com as importâncias a serem conveniadas, para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente Lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1990

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 19/02/90

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação.

Processo n.º 12727/90 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 04/90

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Est.São Paulo, visando a manutenção da Creche Munic.

O presente Projeto de Lei encaminhado a esta Casa é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor pois visa exclusivamente autorizar o Executivo a firmar convênio com a Secretaria da Promoção Social no tocante a transferência de verbas auxílio à manutenção da Creche Municipal.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1990.

Orlando Cassaro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças

Processo n.º 12727/90 Parecer n.º

Projeto de Lei n. 04/90

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social visando a manutenção da Creche Municipal.

O Convênio visa a manutenção da Cheche Municipal, arcando a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, com as importâncias conveniadas, cabendo à Prefeitura tão sòmente aplicar as quantias recebidas.

Quiçá viesse a este Legislativo outros Projetos de Lei, dessa natureza.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 06 de março de 1990

Milton Marino

Milton Marino

relator

ODAIR A. BOTTO